



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.236

"Veda alteração de denominação de vias e logradouros públicos do Município"

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos do Município de Mogi Mirim, salvo quando:

- a) constituam denominação homônimas;
- b) não sendo homônimas, apresentem similitude ortográfica, fonética, ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo Único - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros e vias públicas forem idênticos.

Artigo 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou via pública, cujas denominações devem ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando-se, para tanto, conjunta ou isoladamente, o seu significado e importância, na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Artigo 3º - Em hipótese alguma dar-se-á a logradouros ou via pública nome de pessoa viva.

Artigo 4º - A alteração de denominação de logradouro ou via pública que não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º desta lei, deverá contar com a anuência de no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro ou na via pública que se pretende seja alterada.



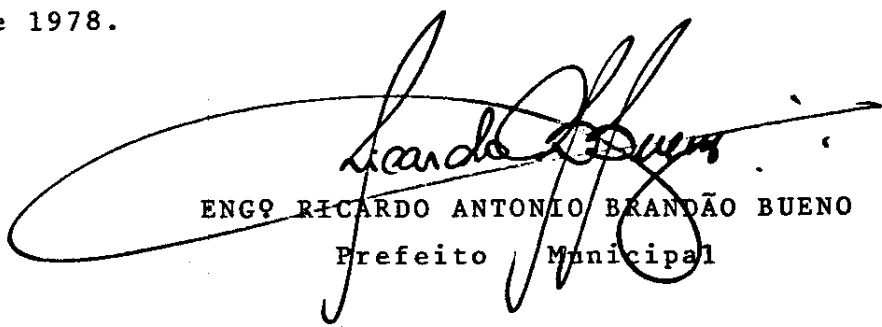
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
04 de dezembro de 1978.


ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal